



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE
INVESTIMENTOS**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaocara– ITAPREV, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observada a Legislação Municipal que rege o funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º – O Comitê tem sua composição definida na Lei Municipal e a investidura de seus membros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Investimentos, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

§ 1º – O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, todos com direito a voz e voto, sendo:

- I. 01 (um) Diretor Presidente do ITAPREV;
- II. 01 (um) Diretor Financeiro do ITAPREV;
- III. 01 (um) Diretor Previdenciário do ITAPREV.

§ 2º – Cada membro terá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II, III do § 1º deste artigo, com igual período de mandato do titular, também admitida sua recondução.

Art. 3º – Definida a Presidência do Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Municipal, que elegerá na primeira reunião ordinária de cada biênio o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, será escolhido o Secretário-Geral mediante votação, entre os membros titulares do próprio Comitê de Investimentos, observadas às disposições contidas neste Regimento.

§ 1º – A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos, em que se tenha garantido o quórum da maioria absoluta dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas pretendidas.

§2º—Será eleito o candidato que obtiver maiorias simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º – Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO

III DOS REQUISITOS

OS

Art. 4º – Para compor o Comitê de Investimentos os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser segurado do RPPS na condição de servidor ativo ou inativo;
- II. Possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - a) Todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- IV. Não ter incorrido em penalidade administrativa em virtude de infração grave;
- V. Não ter sido condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa;
- VI. Todos os membros deverão possuir a certificação profissional CG RPPS INV, de qualquer nível.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º—Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo Secretário Geral.

§ 2º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Comitê, desde que respeitado o quórum da maioria dos membros presentes.

§ 3º – O membro poderá se ausentar de suas atividades mediante comunicação e justificativa por escrito ao Presidente do Comitê, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 7º – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Comitê, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal, para o período que restava ao antigo membro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º – O membro do Comitê de Investimentos perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de comparecer em cinco sessões ordinárias consecutivas sem apresentação de justificativa ou, no ano, em dez sessões ordinárias alternadas;
- II. Por renúncia expressa;
- III. Por perda da condição de segurador do ITAPREV;
- IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do ITAPREV;
- V. Por desídia no cumprimento do mandato;
- VI. Em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII. Em virtude de condenação, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII do parágrafo anterior a perda será declarada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso IV e V do Art. 8º, a perda do mandato será decidida pelos membros do Comitê de Investimentos por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Em quaisquer das hipóteses do Art. 8º será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Comitê procederá a nomeação de outro segurado para recompor o Comitê de Investimentos até que se dê a eleição ou indicação;

§ 4º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados como ITAPREV junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional;

§ 5º - Os membros titulares do Comitê de Investimentos, com exceção dos membros indicados nos incisos I e II do § 2º, receberão, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton;

Art. 9º – A renúncia ao cargo de dever ser feita mediante comunicação escrita ao Comitê.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do ITAPREV que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos e ao Comitê de Investimentos compete:

I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário e decidir sobre a forma de funcionamento do Comitê de Investimentos e elaborar o Regimento Interno;

II - Formular, elaborar a política de investimentos de gestão financeira do ITAPREV, para aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Discutir o programa mensal de aplicações;

IV - Avaliar o cenário macroeconômico;

V - Avaliar periodicamente o desempenho dos investimentos realizados de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento, assegurando que as aplicações observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência;

VI – Manter os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

VII – Estudar propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

VIII- Apreciar o cenário econômico-financeiro de curto, médio e longo prazo;

IX- Monitorar o grau de risco dos investimentos;

X- Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

XI- Decidir sobre a aplicação e resgate dos recursos garantidores dos planos e benefícios administrados pelo ITAPREV, observada a legislação pertinente e a política de investimentos;

XII- Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;

XIII- Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

XIV- Lavrar em ata todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos e registrá-las em livro próprio;

XV- Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno e eleger seu presidente, seu vice-presidente e seu secretário;

XVI- Praticar o demais atos atribuídos pelas legislações específicas vigentes;

XVII- Garantir pleno acesso das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do ITAPREV;

XVIII- Divulgar no sítio eletrônico do ITAPREV ou na imprensa oficial, todas as decisões do Comitê;

XIX – Analisar somente os fundos de investimentos que submetidos à aprovação deste Comitê se possuir, no mínimo, cinco anos completos de constituição e histórico de rentabilidade, contados da data de sua criação registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º - É vedada a análise, aprovação ou aplicação de recursos do RPPS em fundos que tenham sido constituídos há menos de cinco anos, independentemente do gestor, administrador ou instituição financeira envolvida.

§ 2º - O histórico mínimo de cinco anos visa assegurar maior segurança na decisão de investimento, permitindo a avaliação da consistência da gestão, da volatilidade, da rentabilidade e da adequação ao perfil de risco do RPPS.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 – Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante:

- I. Convocação de seu Presidente;
- II. Requerimento de 02 (dois) membros;
- III. Requerimento do Diretor Presidente do ITA PREV.

Art. 12 – O quórum mínimo para a instalação de reunião do Comitê de Investimentos é de maioria absoluta (três membros);

Art. 13 – Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do Comitê de Investimentos convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de cinco dias, com qualquer número dos membros;

Art. 14 – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade (de empate);

Art. 15 – Fica assegurada a participação dos membros do Comitê de Investimentos em suas reuniões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos;

Art. 16 – O membro do Comitê de Investimentos estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente;

Art. 17 – O Comitê deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Comitê ou por um terço dos membros titulares.

Art. 18 – As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual, sendo comprovada a presença com a assinatura digital na Ata.

Parágrafo único – Na última reunião ordinária de cada exercício caberá ao Presidente do Comitê propor o calendário anual das reuniões ordinárias, que deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente do ITAPREV para ciência e publicação.

Art. 19 – O membro titular do Comitê de Investimentos receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, que deverá ser requerida pelo presidente, através do protocolo do ITAPREV, com apresentação da ata devidamente assinada por todos os membros e devidamente publicada.

Art. 20 – Os membros do Comitê de Investimentos perceberão, nas hipóteses legais vigentes referentes à utilização de recursos da Taxa Administrativa, custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Duas Barras ou do estado, que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO VII DOS VOTOS

Art. 21 – Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto nominal, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único – O presidente comunicará o resultado da votação e no caso de empate fará o voto de minerva.

Art. 22 – Em casos excepcionais fica facultada a participação dos membros na reunião de forma virtual, podendo assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO ENTRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 23 – A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Comitê relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da instituição.

Parágrafo único – Os documentos colocados à disposição do Comitê de Investimentos, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24– As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, observado parecer jurídico ou desetor competente.

Art. 25 – Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro membro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Comitê poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 26 - As decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, observarão os princípios da **segregação de funções, dupla checagem e limites de alçada**, sendo vedada a tomada de decisão isolada ou em desacordo com a política de Limites de Alçadas, instituída pela Portaria ITAPREV nº 015/2026.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Investimentos e será arquivado na sede do Instituto.

Duas Barras/RJ, 10 de abril de 2026.

Atualizado em 10/04/2026